A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 29 de maio de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 108/2018 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2018**

Institui o Plano Municipal Sobre Políticas de Drogas dá outras providências.

 Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Sobre Políticas de Drogas, composto por 23 (vinte e três) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferência Municipal Sobre Políticas de Drogas, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

 Parágrafo único. O Plano Municipal Sobre Políticas de Drogas poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal Sobre Políticas de Drogas.

 Art. 2º As diretrizes e resoluções da I Conferência Municipal Sobre Políticas de Drogas poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

 Art. 3º A execução do Plano Municipal Sobre Políticas de Drogas será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

 Art. 4º. A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

 Art. 5º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

 Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**

ANEXO I

DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE POLÍTICAS DE DROGAS

CAPÍTULO I

PREVENÇÃO

1. Garantia, pelo poder público, do acesso dos usuários aos serviços pelos quais exercem seus direitos às políticas públicas através de vale-transporte e/ou transporte próprio municipal que atenda a necessidade das pessoas que são atendidas pelos serviços e estendendo o benefício aos acompanhantes quando indicada a necessidade;

2. Implementar a capacitação continuada de educadores da rede municipal na área de prevenção, ministrada por instituições governamentais e não governamentais com trabalhos reconhecidos na área. Como resultado, formando multiplicadores visando o desenvolvimento integrado de programas de promoção geral à saúde e de prevenção aos comportamentos de risco que possam gerar o uso e abuso de álcool e outras drogas na família, escola e comunidade;

3. Articulação de trabalhos em rede com secretarias municipais da cultura e esporte em praças e bairros nos finais de semana;

4. Projeto multidisciplinar com equipe feminina de prevenção voltada às crianças e adolescentes do gênero feminino em comunidades e assentamentos;

5. Construção do prontuário do cidadão como forma de elaborar um único banco de dados que traga informações sobre os antecedentes dos atendidos em todas as áreas.

CAPÍTULO II

TRATAMENTO

6. Criação de um Centro de Referência de Políticas Sobre Drogas (articulação e apoio);

7. Constante aperfeiçoamento do protocolo de cuidado e encaminhamento do usuário de substancias psicoativo (intersecretarias);

8. Garantir o acesso ao tratamento e prevenção (financiamento do transporte para o usuário e familiares chegarem a essa rede, inclusive o transporte para famílias visitarem seus entes internados em Araraquara e em outras cidades);

9. Capacitação e qualificação dos profissionais da rede (assistência social, saúde e educação) para trabalharem com a família. Acesso da família a medidas de prevenção, cuidado e tratamento. Reestabelecimento de vínculos familiares na comunidade;

10. Implantação do CAPS Infanto-juvenil.

CAPÍTULO III

REINSERÇÃO SOCIAL

11. Fortalecimento da rede: vale-transporte, curso profissionalizante (redução de tributos a empresas colaboradoras com cotas), convênio com a Secretária de Cultura, Esporte e Educação;

12. República terapêutica (masculina feminina/ considerando identidade de gênero);

13. Cooperativa de empreendimentos solidários.

CAPÍTULO IV

REDUÇÃO DE OFERTA

14. Solicitação à Secretaria Pública do Estado de uma polícia comunitária em bairros de maior risco;

15. Canal de comunicação entre a Secretaria de Segurança Pública (através da Guarda Municipal, fiscalização e sociedade civil);

16. Parcerias com o Procon Estadual para aumento da fiscalização em estabelecimentos para coibir o comércio de bebidas a menores de idade e exigindo a apresentação de documentação para compra de bebidas alcoólicas;

17. Treinamento, estimulo e inclusão da Guarda Municipal para uma abordagem diferenciada e humanizada articulando com a rede de proteção e na redução da oferta.

CAPÍTULO V

REDUÇÃO DE DANOS

18. Implantação e implementação do equipamento de saúde - consultório na rua;

19. Capacitação dos funcionários públicos para a abordagem dos usuários de drogas focando a redução de danos nos seus diferentes ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idoso, independente de gênero e sexualidade;

20. Criar protocolo de atendimento em redução de danos incluindo o apoio familiar;

21. Criar um espaço intersetorial de diálogos focado em redução de danos (educação permanente);

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

22. A execução do Plano Municipal Sobre Políticas de Drogas será implementada de forma gradativa, continua e transversalmente, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;

23. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.